



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Art. 38, inciso VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21.06.93, e demais legislação aplicada.

Os presentes autos chegaram a esta Assessoria vindo da Comissão Permanente de Licitação, para fins do nosso pronunciamento com relação à dispensa de licitação em decorrência da contratação.

Nosso entendimento de conformidade com o que preceitua o Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, em consonância com o art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, e demais legislação complementar é que o ato de dispensa de licitação no presente caso se reveste de todas as formalidades legais, quando diz textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação

II- para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa ICONE SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.826.331/0001-36, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o desenvolvimento, hospedagem e suporte técnico do portal da transparência municipal com atualização de servidor e manutenção mensal, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

Isto posto, somos favoráveis a dispensa da licitação para esta finalidade.

Este é o nosso PARECER.

Salvo melhor Juízo.

Doutor Severiano – RN, 28 de março de 2017.


Carlos Alberto J. de Aquino
ADVOGADO
OAB/RN 4.709.R

Assessor Jurídico

